



## **ANEXO IV**

### **5) Para empreendimentos minerários com a utilização de material explosivo, deverão ser consideradas as seguintes orientações:**

I-A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica do maciço rochoso;

II-O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas;

III-Deverão ser implantados canais de drenagem na crista e no pé dos taludes, de modo a serem evitados os processos erosivos e de escorregamentos;

IV-As águas provenientes do sistema de drenagem deverão ser direcionadas para bacias de decantação, que deverão ser limpas periodicamente para manutenção de sua eficiência;

V-Deverá ser mantida uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros entre o *pit* final de lavra e os limites do empreendimento, sendo que, no que diz respeito à cobertura florestal, tal limite deverá ser fixado por ocasião do licenciamento do empreendimento, de acordo com as condições locais, distância esta a ser definida nos estudos a serem apresentados;

VI-As licenças e autorizações necessárias para a utilização de material explosivo deverão ser providenciadas pelo empreendedor junto aos órgãos competentes;

VII-Para minerações em áreas urbanas e/ou com a presença de restrições no seu entorno imediato, o desmonte do minério com o uso de material explosivo deverá atender ao especificado na Norma NBR 9653/2018-Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas, ou naquela que vier a substituí-la, incluindo o controle do ultralancamento de material, a pressão acústica e as vibrações decorrentes das detonações;

VIII-No caso da presença de construções, infraestruturas, cavernas, aglomerados urbanos ou outras áreas identificadas pelos estudos apresentados como áreas de risco e/ou com restrições, no entorno da área do empreendimento, todo o desmonte com a utilização de material explosivo deverá ser acompanhado de monitoramento sísmico e acústico, com resultados e interpretações devendo encontrarem-se consolidados em relatórios, elaborados pelo responsável técnico pelo desmonte, acompanhados de ART, a serem apresentados a cada renovação do licenciamento ambiental;

IX-Não será permitida a utilização de fogachos para o desmonte secundário na área do empreendimento;

X-O empreendimento deverá contar com um sistema de informação à população, conforme estabelece a NBR 9653/2018.

XI-As fontes geradoras de poeira deverão ser umidificadas, bem como todos os acessos do empreendimento;

XII-Onde se fizer necessário, o empreendimento deverá contar com cortinas vegetais, para a minimização do impacto visual e a propagação de poeiras e ruídos;



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

XIII-Nos casos da presença de ocupação no entorno da área do empreendimento, que possa vir a ser impactada, a critério do órgão licenciador poderá ser solicitada a apresentação, na fase da Licença de Instalação, de uma Avaliação de Impacto de Vizinhança-AIV, conforme Termo de Referência (Anexo IX);

XIV-O material estéril removido deverá ser depositado de forma planejada, mantendo a estabilidade geotécnica da área;

XV-Deverão ser implementadas medidas, na área de deposição de material estéril, que evitem os processos erosivos e arraste de material;

XVI-Não será permitida a deposição de material estéril em áreas protegidas por lei, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e áreas de nascente.

XVII-Ao término dos trabalhos de lavra, toda a área de extração deverá ser adequadamente recuperada.